



NOVIDADES LEGISLATIVAS



EDIÇÃO DE 01 DE OUTUBRO DE 2019

Nesta Edição:

- CCJ do Senado aprova PEC da Reforma da Previdência;
- Câmara discute desoneração da folha;
- Câmara debate reforma tributária.

CCJ do Senado aprova PEC da Reforma da Previdência

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) do Senado Federal, por 17 votos favoráveis a 9 contrários, aprovou o relatório do senador Tasso Jereissati (PSDB/CE) às emendas apresentadas em Plenário que tinham como objetivo modificar a PEC 6/2019, da reforma da Previdência.

A CCJ acatou uma emenda supressiva excluindo do texto regras que permitia que o servidor ao se aposentar, considerar gratificações no cálculo de seu benefícios. Rejeitou as demais tentativas de alterar o parecer, entre as quais propostas que mantinha o pagamento do abono salarial para quem ganha até dois salários mínimos. Mantido, portanto, o critério de renda mensal de aproximadamente R\$ 1,3 mil, que está na PEC. A regra atual paga o benefício para quem recebe até dois salários mínimo, cerca de R\$ 2 mil. Esse tema, no entanto, deve voltar a ser debatido no plenário do Senado.

Em destaque as seguintes supressões/alterações aprovadas pela CCJ:

- (i) Pensão por morte não inferior a um salário mínimo - com a supressão de dispositivo, o valor da pensão por morte não será inferior a um salário mínimo, em qualquer hipótese. O texto da Câmara assegurava o direito somente aos pensionistas que ganham menos que o piso salarial;
- (ii) Contribuição do trabalhador informal - ajuste redacional permite que os informais também terão direito, na forma da lei, ao sistema especial de inclusão previdenciária, que hoje atende, por exemplo, aos microempreendedores individuais (MEI);
- (iii) Reparações a anistiados - suprime dispositivo que dá tratamento previdenciário a indenizações e reparações a anistiados;
- (iv) Ex-parlamentares - emenda de redação inclui no alcance da previdência ex-parlamentares que foram inscritos no Plano de Seguridade Social dos Congressistas (PSSC);

- (v) Benefício da Prestação Continuada (BPC) - retira o BPC do âmbito da Reforma, suprimindo dispositivo que constitucionalizava a linha de pobreza do BPC. Justifica que o impacto fiscal é plenamente absorvível (inferior a R\$ 25 bi em 10 anos). Continuará valendo a regra atual: quem tem mais de 65, não recebe nenhum benefício e cuja renda familiar é inferior a 1/4 do salário mínimo (atualmente, R\$ 294,50) tem direito ao BPC, no valor de um salário mínimo (hoje em R\$ 998);
- (vi) Trabalhadores expostos a agentes nocivos - exclui dispositivo que elevava a regra de pontos para aposentadoria especial dos trabalhadores expostos a agentes nocivos, como os mineiros. Justifica ser desnecessário crescer mais pontos anualmente nesta regra transitória (impacto estimado de R\$ 6 bi em 10 anos);
- (vii) Autonomias de Estados, DF e Municípios - **suprime expressão “no âmbito da União” para assegurar autonomias de Estados, DF e Municípios previstas em dispositivos da PEC quanto à instituição de contribuição extraordinária em caso de déficit atuarial.**

Técnicos da equipe econômica, em cálculo preliminar, estimam uma economia em dez anos de aproximadamente R\$860 bilhões com a PEC da Reforma da Previdência aprovada na Comissão.

No final da tarde o Plenário do Senado deu início à votação da PEC 06/2019 em 1º turno. Foram apresentados 10 destaques.

Câmara discute desoneração da folha

A Comissão Especial de Subsídios Tributários, Financeiros e Creditícios realizou hoje audiência pública para discutir a desoneração da folha de pagamentos. A audiência contou com a presença de Everardo Maciel; Marcelo de Mello Gomide Loures, Coordenador de Previsão e Análise da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB); Flávio Pinheiro de Castelo Branco, Gerente-Executivo de Políticas Econômicas da Confederação Nacional das Indústrias (CNI); Cécilio Augusto de Freitas Esteves, Advogado da Divisão Jurídica da Confederação Nacional do Comércio (CNC); e Luigi Nese, Presidente Executivo da Confederação Nacional de Serviços (CNS).

De acordo com Everardo Maciel, é impossível discutir a desoneração da folha sem levar em conta as repercussões que isso tem no custeio da previdência social. Observou ainda que o alto grau de informalidade (cerca de 60% dos trabalhadores) e o fenômeno da pejetização são reações à alta carga tributária dos empregadores.

Além disso, de acordo com Everardo, há hoje um esgotamento da folha de salários como base de cálculo de tributos tendo em vista que a tendência mundial é a de novas modalidades de trabalho e de automação. Sobre esse tema, contrapartidas estão sendo apresentadas em outros países tais como a redução das deduções para automação e a tributação de robôs como novas fontes para custeio da previdência.

Para o Brasil, como proposta de compensação à desoneração da folha, defendeu uma tributação sobre movimentações financeiras: somente no saque; que tenha uma alíquota moderada; que não incida em operações interbancárias, em salários e aposentadorias de baixo valor; que possa ser compensada pela pessoa física e pela pessoa jurídica.

Marcelo Gomide fez uma análise sobre a situação previdenciária no País. De acordo com ele, desde 2015, a proporção da população desocupada vem crescendo, ou seja, não há contribuições previdenciárias por essa parcela dos cidadãos. Sobre a desoneração da folha, esta é, também para

ele, uma resposta às pressões da folha de salários como base tributável. Ressaltou ainda que existe uma variedade de regimes que desoneram a folha, tais como o simples nacional, as exportações rurais e o Funrural.

Para Luigi Nese, é necessário que se desonere a folha de salários de forma a incentivar a criação de novos postos de trabalho através da redução a 0 da contribuição patronal para todas as empresas e reduzir a contribuição dos trabalhadores de acordo com a faixa salarial de cada empregado. Para obter, de forma segura, os recursos para o financiamento das aposentadorias e pensões, sugeriu um tributo sobre depósitos à vista nos bancos, que chamou de contribuição sobre pagamentos (CP). De acordo com Nese, essas mudanças combateriam a sonegação, reduziriam o custo Brasil e dariam mais competitividade ao país.

Flávio Castelo Branco iniciou sua fala pontuando que há de se ter cuidado em relação ao gasto tributário. Os benefícios e incentivos são instrumentos legítimos para responder questões socioeconômicas como desigualdades regionais ou necessidade de se fomentar a geração de emprego. Esses mecanismos são usados mundo afora. Além disso, não necessariamente o fim de um incentivo transformará o valor da renúncia em receita. Algumas atividades só existem pois são incentivadas. Se não o fossem não gerariam arrecadação alguma.

Especificamente sobre a tributação da folha de salários a mão de obra brasileira é cara e menos eficiente, quando comparada com outros países em desenvolvimento, o que tem impacto direto na competitividade do setor produtivo.

Em se tratando da desoneração da folha de salários ressaltou que uma desoneração efetiva significa diminuição da tributação, e não transferência desse custo para outra base tributária. Entretanto, considerando a situação fiscal do país, em vez da criação de novo tributo, alternativa poderia ser a compensação da desoneração no IVA (tratado nas propostas de reforma tributária) tal qual países europeus fizeram.

Cácito Esteves iniciou sua fala pontuando que a intenção da desoneração da folha é o incentivo à novas contratações. Porém, não necessariamente essa é a consequência. De acordo com ele o custo do trabalho é formado por despesas fixas (INSS), quase-variáveis (FGTS) e irrecuperáveis (formação de funcionários). A desoneração influencia apenas na primeira categoria. É possível que a consequência seja, em vez de novas contratações (em que apenas uma das categorias é desonerada), amplie-se a jornada de trabalho de trabalhadores já empregados, por exemplo.

Para Cécito, a desoneração da folha tem o efeito esperado em setores intensivos em mão de obra, quando o trabalhador é o insumo da empresa. Entretanto, para que isso seja eficaz, em vez de uma desoneração linear é necessário um controle por categoria econômica que permita que a contribuição diminua na medida em que o número de funcionários sobe.

Câmara debate reforma tributária

Ocorreu hoje audiência pública da Comissão Especial sobre a Reforma Tributária (PEC 45/2019), com o tema **“Política Socioeconômica do IBS: eficiência da desoneração para a população de baixa renda e integração com o Simples Nacional”**.



Flávio Rocha, Presidente do Conselho de Administração do Grupo Guararapes, lembrou sua proposta de imposto único, hoje viabilizada pela transformação digital. Defendeu tributar a riqueza quando ela se move, isto é, um imposto sobre movimentação financeira, estimada em 180 PIBs, segundo o BIS. A proposta está consubstanciada pela emenda do deputado Luciano Bivar (PSL/PE).

Eurico de Santi, Diretor do Centro de Cidadania Fiscal, apresentou a proposta da PEC 45/2019, informando que o contribuinte será de fato o consumidor final, não gerando cumulatividade ao longo da cadeia pelo sistema de débito-crédito, o que certamente será um fator de atração de investimentos para o Brasil.

O Deputado Luciano Bivar (PSL/PE) defendeu: a) a adoção de imposto de nível federal, para facilitar o alinhamento de posições; b) base tributária de movimentação financeira, e não sobre a base consumo, de modo a conseguir alcançar a economia digital e a informalidade; c) tributação automática e não declaratória; d) desoneração total dos tributos IPI, IOF, ITR, Cofins, CSLL, Contribuição social sobre loteria, contribuição previdenciária sobre a folha, Sistema S, Salário Educação, Cide combustíveis e Cide remessas.

Paulo Kliass, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, defendeu, além da simplificação e racionalização da PEC 45/2019, uma tributação solidária por meio de impostos sobre patrimônio e rendas elevadas bem como lucros e dividendos.